

**ANEXO 3**  
**(Modelo de Termo ou Declaração de Renúncia à Ordem de Preferência no Pagamento de Precatórios)****TERMO DE RENÚNCIA À ORDEM DE PREFERÊNCIA NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO****Dados do Crédito de Precatório:**

- a) Precatório nº 000.000/0000 (número/ano).  
 b) Autos de Origem.  
 c) Juízo de Origem (Vara e Comarca).  
 d) Credor(es) Originário(s) Cedente(s).

**NONONONONONONONO**, \_\_\_\_\_ (qualificação), pelo presente **RENUNCIA** a qualquer direito disponível ou questionamento sobre eventual direito que tenha em face da **ordem de preferência e/ou ordem cronológica estabelecida na Constituição Federal para fins de pagamento de créditos de precatórios que seja detentor, segundo os dados em epígrafe**, firmando a presente com o propósito de deferimento do pedido de Acordo Direto com Precatórios e a respectiva homologação do acordo celebrado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

Nesse sentido, em face da renúncia ora reduzida a termo, o requerente não tem nada a opor quanto ao pagamento anterior ou concomitante de outro crédito de precatório por este Acordo Direto, de outro credor originário ou de cessionário, com relação à ordem de preferência, ou ordem cronológica, exigida na quitação de créditos de precatórios, sem prejuízo da **cláusula específica lançada no Termo de Acordo Direto firmado**.

\_\_\_\_\_, (local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

(Assinatura)  
 Nonononononononono  
 CNPJ / CPF nº 00000000

178195/2021

**DECRETO Nº 9.877**

Altera o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Piraquara ("APA Estadual do Piraquara"), criado pelo Decreto nº 6.706, de 09 de dezembro de 2002, e alterado pelo Decreto nº 9.021, de 13 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso III da Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e na Resolução nº 13/2020 do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 16.979.318-2,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a redação da observação nº 4, constante no Quadro IV (Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II) do Decreto nº 6.706, de 09 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 9.021, de 13 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

(4) Para condomínios residenciais horizontais, a densidade máxima será de 2 (duas) habitações/ha, desde que haja uma reserva de área de conservação e/ou preservação igual ou superior a 20% da área total do imóvel, conforme orientação do órgão ambiental competente, ouvido o Conselho da APA. As áreas pertencentes à Zona de Conservação da Vida Silvestre II e Preservação de Fundo de Vale, desde que incorporadas ao empreendimento, poderão ser consideradas para fins do cálculo da densidade prevista.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR      FELIPE FLESAK  
 Governador do Estado                      Chefe da Casa Civil em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

178199/2021

**DECRETO Nº 9.878**

Altera o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Passaúna (APA Estadual do Passaúna), criado pelo Decreto nº 832, de 26 de maio de 1995, e alterado pelo Decreto nº 5.063, de 20 de novembro de 2001 e pelo Decreto nº 8.536, de 20 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e nas Resoluções nº 02/2018, nº 01/2020, nº 11/2020 e nº 12/2020 do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o contido no protocolado nº 16.978.063-3,

DECRETA:

**Art. 1º** O mapa referente ao Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Passaúna (APA Estadual do Passaúna), definido no Anexo III do Decreto nº 5.063, de 21 de novembro de 2001, fica alterado conforme novo mapa de Zoneamento anexado ao presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR      FELIPE FLESAK  
 Governador do Estado                      Chefe da Casa Civil em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

178200/2021



Diário OFICIAL Paraná

**Central de atendimento ao cliente - CAC**

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

**41 3200 5002**  
 Atendimento de segunda a sexta  
 das 7h às 19h

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

